



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.

N.º C. M. /

Assunto:

LEI Nº. 50.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, em ,  
seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a /  
criar mais 4 (quatro) escolas municipais rurais, neste município, podendo X  
localizar as mesmas onde julgar de maior necessidade para o desenvolvimento  
do ensino rural em nosso Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a  
criar 4 (quatro) cargos de professores no quadro de funcionários deste Mu-  
nicípio com as mesmas vantagens do padrão já existente.

Art. 3º - Para atender as despesas previstas no art. 2º, /  
desta lei, poderá o chefe do Poder Executivo, abrir crédito necessário, a  
dotação 3.1.1.1.61. de acôrdo com as nescessidades do serviço.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a  
presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de agosto de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.